



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 060/2023.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Altera as Alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Flores e dá outras providências.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 060/2023 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a fixação da contribuição social, mensal e compulsória, para o custeio normal e suplementar do Regime Próprio de Previdência Social de Vila Flores, conforme estabelecida na Avaliação Atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2022 e data de elaboração de 28 de março de 2023.

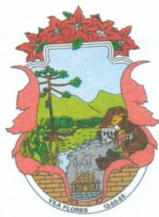
A contribuição, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada, assim como dos servidores públicos inativos e pensionistas, de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, denominada *Alíquota do Servidor*, será aplicada na forma que segue:

I - percentual de **14%** (quatorze inteiros por cento) para os servidores ativos titulares de cargos de provimento efetivo, incidentes sobre a remuneração de contribuição que trata o artigo 149, da Constituição Federal e, o artigo 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II - percentual de **14%** (quatorze inteiros por cento) para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre os proventos de aposentadoria ou pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Dita adequação tem por base o Relatório da Avaliação Atuarial, do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Vila Flores, elaborado em 28/03/2023 pela empresa BRPREV Atuários.

Destaca-se que o referido relatório segue as disposições constitucionais, assim como as alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019, que tratou da Reforma da Previdência.

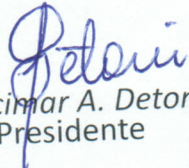



## VILA FLORES – RS


Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 15 de setembro de 2023.

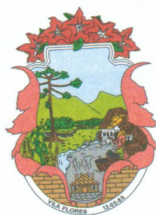
  
Ver. Julcimar A. Detoni  
Presidente

  
Ver.ª Jaqueline Podenski  
Vice-Presidente (Relatora)

  
Ver.ª Elinara A. Fiori  
3º Membro

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
4º Membro





## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 060/2023 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 11-09-2023 ORDEM DO DIA 18-09-2023 Enc. Executivo 19-09-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÃO CEFAl, EM 15/09/2023

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 18-09-2023 ATA Nº 035/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	-	-	
Jaqueline Podenski	X		
Jonas Vilarino da Rosa	X		<i>Jonas V. do Roso.</i>
Juliander Morello	X		<i>Juliander</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise</i>
Elinara Antônia Fiori	X		<i>Elinara Antônia</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>MRB</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Detoni</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 60/2023.**

**ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa a contribuição social, mensal e compulsória, para o custeio normal e suplementar do Regime Próprio de Previdência Social de Vila Flores, conforme estabelecida na Avaliação Atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2022 e data de elaboração de 28 de março de 2023.

Art. 2º A contribuição, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada, assim como dos servidores públicos inativos e pensionistas, de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, denominada *Alíquota do Servidor*, será aplicada na forma que segue:

I - percentual de **14%** (quatorze inteiros por cento) para os servidores ativos titulares de cargos de provimento efetivo, incidentes sobre a remuneração de contribuição que trata o artigo 149, da Constituição Federal e, o artigo 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II - percentual de **14%** (quatorze inteiros por cento) para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre os proventos de aposentadoria ou pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 3º A contribuição, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, denominada *Alíquota Patronal*, ocorrerá no percentual de **16,16%** (dezesesse vírgula dezesesseis por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas; acrescido de uma taxa de administração de **2%** (dois inteiros por cento), calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, **totalizando assim 18,16%** (dezoito vírgula dezesesseis por cento).

Art. 4º Além do custeio normal de que trata o artigo 3º desta Lei, o Município arcará com o custeio suplementar a fim de cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, na forma de *Alíquota de Custeio Suplementar*, escalonados anualmente na forma abaixo, devendo ser revistos a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração:

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
-----	--------------	------------	------------------	---------------	-------	-------------



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

DPFNV6GD7GN6CO4



### VILA FLORES - RS

<b>2023</b>	5.056.072,34	<b>13,76%</b>	695.715,55	16.453.589,32	824.324,83	16.582.198,60
<b>2024</b>	5.214.327,40	<b>13,76%</b>	717.491,45	16.582.198,60	830.768,15	16.695.475,29
<b>2025</b>	5.377.535,85	<b>15,60%</b>	838.895,59	16.695.475,29	836.443,31	16.693.023,01
<b>2026</b>	5.545.852,72	<b>15,10%</b>	837.423,76	16.693.023,01	836.320,45	16.691.919,71
<b>2027</b>	5.719.437,91	<b>14,65%</b>	837.897,65	16.691.919,71	836.265,18	16.690.287,23
<b>2028</b>	5.898.456,32	<b>14,19%</b>	837.168,13	16.690.287,23	836.183,39	16.689.302,49
<b>2029</b>	6.083.078,00	<b>14,19%</b>	863.371,50	16.689.302,49	836.134,05	16.662.065,04
<b>2030</b>	6.273.478,34	<b>14,19%</b>	890.395,03	16.662.065,04	834.769,46	16.606.439,48
<b>2031</b>	6.469.838,21	<b>14,19%</b>	918.264,39	16.606.439,48	831.982,62	16.520.157,71
<b>2032</b>	6.672.344,15	<b>14,19%</b>	947.006,06	16.520.157,71	827.659,90	16.400.811,54
<b>2033</b>	6.881.188,52	<b>14,19%</b>	976.647,35	16.400.811,54	821.680,66	16.245.844,84
<b>2034</b>	7.096.569,72	<b>14,19%</b>	1.007.216,42	16.245.844,84	813.916,83	16.052.545,25
<b>2035</b>	7.318.692,35	<b>14,19%</b>	1.038.742,29	16.052.545,25	804.232,52	15.818.035,48
<b>2036</b>	7.547.767,42	<b>14,19%</b>	1.071.254,92	15.818.035,48	792.483,58	15.539.264,13
<b>2037</b>	7.784.012,54	<b>14,19%</b>	1.104.785,20	15.539.264,13	778.517,13	15.212.996,06
<b>2038</b>	8.027.652,14	<b>14,19%</b>	1.139.364,98	15.212.996,06	762.171,10	14.835.802,19
<b>2039</b>	8.278.917,65	<b>14,19%</b>	1.175.027,10	14.835.802,19	743.273,69	14.404.048,77
<b>2040</b>	8.538.047,77	<b>14,19%</b>	1.211.805,45	14.404.048,77	721.642,84	13.913.886,16
<b>2041</b>	8.805.288,67	<b>14,19%</b>	1.249.734,96	13.913.886,16	697.085,70	13.361.236,89
<b>2042</b>	9.080.894,20	<b>14,19%</b>	1.288.851,67	13.361.236,89	669.397,97	12.741.783,20
<b>2043</b>	9.365.126,19	<b>14,19%</b>	1.329.192,73	12.741.783,20	638.363,34	12.050.953,81
<b>2044</b>	9.658.254,64	<b>14,19%</b>	1.370.796,46	12.050.953,81	603.752,79	11.283.910,14
<b>2045</b>	9.960.558,01	<b>14,19%</b>	1.413.702,39	11.283.910,14	565.323,90	10.435.531,65
<b>2046</b>	10.272.323,48	<b>14,19%</b>	1.457.951,27	10.435.531,65	522.820,14	9.500.400,51



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

DPFNV6GD7GN6CO4



### VILA FLORES - RS

<b>2047</b>	10.593.847,20	<b>14,19%</b>	1.503.585,15	9.500.400,51	475.970,07	8.472.785,43
<b>2048</b>	10.925.434,62	<b>14,19%</b>	1.550.647,36	8.472.785,43	424.486,55	7.346.624,62
<b>2049</b>	11.267.400,72	<b>14,19%</b>	1.599.182,62	7.346.624,62	368.065,89	6.115.507,89
<b>2050</b>	11.620.070,36	<b>14,19%</b>	1.649.237,04	6.115.507,89	306.386,95	4.772.657,80
<b>2051</b>	11.983.778,57	<b>14,19%</b>	1.700.858,16	4.772.657,80	239.110,16	3.310.909,79
<b>2052</b>	12.358.870,84	<b>14,19%</b>	1.754.095,02	3.310.909,79	165.876,58	1.722.691,36
<b>2053</b>	12.745.703,49	<b>14,19%</b>	1.808.998,19	1.722.691,36	86.306,84	0,00

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – Data focal 31/12/2022.

Art. 5º As alíquotas referidas na presente Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte do nonagésimo dia posterior a publicação desta Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2416/2021.

Vila Flores, 06 de setembro de 2023.

Evandro Antônio Brandalise  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

DPFNV6GD7GN6CO4



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60/2023

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, que objetiva a adequação das alíquotas da contribuição previdenciária dos servidores municipais e patronal, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Flores.

Dita adequação tem por base o Relatório da Avaliação Atuarial, do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Vila Flores, elaborado em 28/03/2023 pela empresa BRPREV Atuários.

Destaca-se que o referido relatório segue as disposições constitucionais, assim como as alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019, que tratou da Reforma da Previdência.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 06 de setembro de 2023.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 06 de Setembro de 2023 às 14:24:01



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

DPFNV6GD7GN6CO4